



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal Nº. 005, de 02 de janeiro de 2025.

**"DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES
EMERGENCIAIS, NOS 180 DIAS DO INÍCIO DO
GOVERNO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/21, ART.
75, VIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB), no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c art. 84, IV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência privativa ao Prefeito para expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 14.133/21, art.75, VIII, que autoriza a contratação direta, mediante dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

CONSIDERANDO a necessidade de ação imediata, para resolução de problemas urgentes que exigem soluções rápidas, que permitam contornar os procedimentos burocráticos mais lentos, agilizando a tomada de decisões;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos 180 dias iniciais do governo que se inicia em 01 de janeiro de 2025, para atender as situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, nos termos do Art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Ressalte-se que todas as contratações devem ser precedidas, obrigatoriamente, por pesquisas de preços e/ou composições de custos, para atestar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Art. 3º O processo de contratação deverá ser conduzido pelos setores de planejamento e pela comissão de licitações, que aproveitará as informações colhidas para planejar, de forma paralela, a formalização da exigida licitação, com o objetivo de regularizar a contratação.

Art. 4º Todo o processo ser conduzido, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta o processo administrativo eletrônico do Município de Serra Branca (PB).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra Branca (PB), em 02 de janeiro de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional